



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA  
Nº 0026/2020.**

Às 14:00 horas do dia 21 de janeiro de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, JOÃO MARCELO GOBITSCH DE ALMEIDA e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 80 de 13/07/2020 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.280, página 38, de 14 de julho de 2020, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 026/2020, do processo nº 2020/441533, cujo objeto trata do seguinte:

- Conservação da PA-151 (Lote II), trecho: Ent. PA-263 (Breu Branco) / Ent. PA-150 (Jacundá), sub-trecho: Rod. PA-151 - km 65,50 / Ent. PA-150 (Jacundá), na Região de Integração Lago Tucuruí, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.

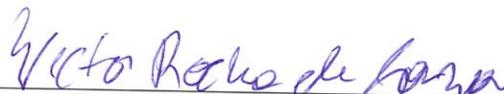
Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovado a autenticidade dos mesmos, conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR a empresa: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, TAPAJÓS – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA., tendo em vista que ela cumpriu as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e INABILITAR as empresas: CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que esta não atende ao item 7.3.1.2.1, pois a quantidade de compactação de aterros a 100% Proctor Normal, não é suficiente para o exigido no item; não atende ao item 7.4.4, visto que não supre o índice de Endividamento e nem o índice de Liquidez Geral; não apresentou a prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, deixando de cumprir o item 7.2.5, alínea “a” do Edital e ainda, não apresentou a Declaração que está de acordo com as exigências contidas no Edital, não cumprindo desta forma o item 7.6.3



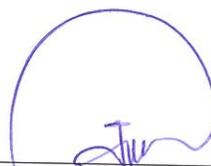
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

do Edital; HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, por ter apresentado registro profissional do Contador que assinou o balanço do estado de Tocantins, mas não ter apresentado sua transferência para o Maranhão, estado onde a empresa é estabelecida. Ocorre que o Registro do Balanço Patrimonial foi feito no Estado do Pará, deixando de atender não só o Edital, em seu item 7.4.1, como também o Art.11 da Resolução CFC nº1.554/2018, que diz “*Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, prevista no parágrafo único do Art. 4º, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.*”; deixou de apresentar a identificação dos sócios, não cumprindo o item 7.1.5.2 do Edital e ainda, apresentou a Certidão Simplificada, emitida em 30/06/2020, sem validade, pois a mesma tem validade de apenas 120 (cento e vinte) dias; TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, devido a empresa não ter apresentado a comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico com a empresa, deixando de cumprir o item 7.3.1.10 do Edital. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes.

Em, 21 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**

Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MARCELO GOBITSCH DE ALMEIDA**

Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.